

REQUERIMENTO Nº, DE 2015.

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Requer, nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 4.704, de 2016, ao PL 364, de 2015, de autoria do Deputado Marco Antônio Cabral.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, inciso I, e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à V. Exa. a apensação do Projeto de Lei nº 4.704, de 2016, ao Projeto de Lei nº 364, de 2015, de autoria do Deputado Marco Antônio Cabral.

Notou-se que o Projeto de Lei nº. 4.704, de 2016, possui teor similar ao Projeto de Lei nº. 364, de 2015, o qual já conta com requerimento de urgência aprovado pelo Plenário e prestes a ingressar na Ordem do Dia para votação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº. 11.438, de 2006, fora aprovada com o intuito de prever incentivos e benefícios para o fomento do esporte no país. Dentre as medidas ali previstas, logo no art. 1º da norma restavam previstas deduções fiscais sobre o valor despendido para patrocínio ou doação para o fomento de atividades esportivas. Os percentuais de dedução fixados originalmente pela norma eram de 4% para as pessoas jurídicas e de 6% para as pessoas físicas.

Ocorre que logo após a aprovação da norma foi editada a MPV nº 342, de 2006, com o intuito de limitar o percentual previsto para as pessoas jurídicas não a 4%, mas a apenas 1% do valor investido nas atividades desportivas. Tal Medida Provisória, posteriormente, veio a ser convertida na Lei nº. 11.472/2007, com a manutenção do percentual de 1% de isenção para as pessoas jurídicas.

O Projeto de Lei nº. 4.074 por mim apresentado tinha a finalidade de discutir um reajuste dos percentuais de isenção, tendo em vista a relevância desta política para o fomento das atividades esportivas. Assim, ali propunha a alteração do percentual de isenção das pessoas jurídicas de 1% para 4% e das pessoas físicas de 6% para 10%.

Notei, contudo, que o Projeto nº. 364/2015 possuía intento muito aproximado, notadamente pelas discussões presentes nos projetos apensados – bem delineadas no relatório de aprovação do projeto, de autoria do deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

Assim sendo, tendo em vista as previsões regimentais que orientam no sentido de estimular a tramitação conjunta de matérias análogas ou conexas, bem como o respeito celeridade e eficiência do processo legislativo, venho requerer a apensação do projeto de minha autoria ao PL 364/2015.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE